



PROCESSO N.º : 2015003685
INTERESSADO : **DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
ASSUNTO : Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual de Luta contra a Ataxia Espinocerebelar Tipo 3, conhecida como doença de Machado-Joseph e outras Ataxias Hereditárias.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Accosri, instituindo a Semana Estadual de Luta contra a Ataxia Espinocerebelar Tipo 3, conhecida como doença de Machado-Joseph e outras Ataxias Hereditárias, a ser realizada, anualmente, na semana dos dias 25 a 30 de setembro.

A justificativa menciona a complexidade da doença Ataxia Espinocerebelar Tipo 3 e a importância de sua divulgação à comunidade goiana dos principais sintomas e tratamentos existentes dessa doença degenerativa, uma vez que seu tratamento imediato e correto favorecerá em muito a qualidade de vida do portador desta doença.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“ SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 453, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui a Semana Estadual de Luta contra a Ataxia Espinocerebelar Tipo 3, conhecida como Doença de Machado-Joseph e outras Ataxias Hereditárias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Luta contra a Ataxia Espinocerebelar Tipo 3, conhecida como Doença de Machado-Joseph e outras Ataxias Hereditárias, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º Durante a Semana Estadual de que trata esta Lei serão desenvolvidas, pelo Poder Público, ações que contribuam para o esclarecimento da população sobre a doença e suas formas de tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do **substitutivo** apresentado, somos pela aprovação do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de Novembro de 2015.


DEPUTADO ERNESTO ROLLER
Relator